



ATA DA 2ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2019.-----

No período compreendido entre 19 a 25 de agosto de 2019, em 2ª sessão virtual, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, através de e-mail especialmente criado para este fim, conselhosuperior.sessaovirtual@defensoria.mg.def.br, e na forma da Deliberação nº 021 de 2018, registrando-se as manifestações dos excelentíssimos senhores conselheiros: Luciana Leão Lara Luce, subdefensora pública-geral, Flávio Nelson Dabés Leão, corregedor-geral, Marco Túlio Frutuoso Xavier, Galeno Gomes Siqueira, secretário, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Felipe Augusto Cardoso Soledade, Fernanda de Sousa Saraiva e Richarles Caetano Rios, não se manifestando o excelentíssimo senhor defensor público-geral e presidente do Conselho Superior, dr. Gério Patrocínio Soares, por não ter havido necessidade de proferir voto de desempate.

Na forma do art. 3º, da Deliberação nº 021 de 2018, a pauta foi publicada com antecedência de 5 dias, sendo o procedimento nº 025 de 2019, proposta que trata da consolidação das Deliberações do RICSDPMG, retirado da sessão virtual a pedido do relator, conselheiro Galeno Gomes Siqueira. Assim, na forma do art. 4º, inciso II, da Deliberação nº 021 de 2018, o procedimento nº 025 de 2019 deverá ser incluído em sessão presencial. Republicada a pauta no dia 19 de agosto de 2019, dela constando os seguintes procedimentos: item 1 – procedimento nº 032 de 2019, tendo como requerente a Defensoria Pública-Geral, tratando da lista de antiguidade apurada até 31.7.2019. No dia 19 de agosto de 2019, o conselheiro e relator do procedimento nº 032 de 2019, Galeno Gomes Siqueira, apresentou o seguinte voto: *"Aportou no Conselho Superior o Memo. nº 0684/2019/SGPSO/DPMG, com encaminhamento da lista de antiguidade apurada até 31.7.2019, para apreciação deste e. Conselho Superior. A lista contempla as alterações efetuadas a partir de 31 de janeiro de 2019, data da apuração da última lista de antiguidade. O procedimento foi por mim avocado. Como de costume, o Conselho Superior tem aprovado a lista na forma como encaminhada pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional e eventuais questionamentos são apreciados individualmente. Assim, sem necessidade de maiores esclarecimentos, submeto à apreciação deste egrégio Conselho*

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Superior, com sugestão de aprovação, a lista de antiguidade apurada até 31 de julho de 2019".-----

Em seguida e dentro do prazo assinalado, os demais conselheiros colocaram-se de acordo com o relator.-----

Resultado: à unanimidade, foi aprovada a lista de antiguidade apurada até 31.7.2019 e na forma como encaminhada pelo Memo. nº 0684/2019/SGPSO/DPMG.-----

*Relativamente ao item 2, da pauta, a análise do procedimento nº 033 de 2019, tratando de pedido de acesso às Deliberações do CSDPMG formulado por Dyone Gerusa Butters Teixeira, o conselheiro e relator, por advocação, Galeno Gomes Siqueira, apresentou o seguinte voto: "Aportou no Conselho Superior requerimento subscrito por Dyone Gerusa Butters Teixeira, em que pleiteia o acesso às Deliberações do Conselho Superior e quaisquer outros documentos que lhe possam ser úteis na preparação ao concurso de ingresso na carreira da Defensoria Pública. Alega ter interesse em todas as Deliberações, pois a finalidade é conhecer as posições institucionais relativas aos temas afetos à Defensoria Pública. De fato, hoje as Deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais são publicadas apenas na intranet e acessível tão somente a defensores e servidores. Da mesma forma acontece com as Resoluções da Defensoria-Geral. Enfim, os atos internos não são publicados no sítio da Instituição, para acesso externo, apesar da publicação deles no Diário Oficial do Estado. Em pesquisa realizada constatei que tanto Deliberações e Resoluções emanadas do Conselho Superior ou da Defensoria-Geral são publicadas no sítio das respectivas Defensorias de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Ceará. A necessidade de transparência da administração pública torna o princípio da publicidade num dos principais institutos do direito administrativo e abre a possibilidade de controle do ato pela sociedade em geral. O art. 37, da CF/88 prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência. No mesmo sentido, o inciso XXXIII, do art. 5º, da CF/88, dispõe que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de*



responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. A lei nº 12.527/2011, lei de acesso à informação, em seu art. 3º, inciso I, dispõe que a observância da publicidade deve ser tida como preceito geral e o sigilo como exceção. Tais princípios da administração pública previstos na Constituição e na legislação ordinária demonstram a necessidade de transparência dos atos de gestão pública. A publicidade, portanto, dá a necessária noção de transparência no trato da coisa pública, devendo ser a regra, como já dito, e não a exceção. O pedido formulado é revestido de razoabilidade, já que como alega a requerente, ela precisa tomar conhecimento de temas institucionais afetos à Defensoria Pública. Compete ao Conselho Superior o exercício do poder normativo interno; é o Conselho Superior quem dita os rumos, que aponta o norte da Instituição. O art. 28, inciso XXVI, § 1º, da LC nº 65/03, dispõe que compete ao Conselho Superior: XXVI – exercer outras atribuições previstas em lei ou no Regulamento Interno. § 2º - As decisões do Conselho Superior da Defensoria Pública serão fundamentadas e publicadas no prazo de cinco dias, exceto nas hipóteses legais de sigilo, sob forma de Deliberação. Com tais considerações, penso que as Deliberações do Conselho Superior não apenas podem, mas devem ser publicadas na internet, acessível a todos, o que certamente dará mais transparência, apesar de já o serem em órgão oficial. A publicidade nunca é demais; a única restrição é naquelas hipóteses em que o sigilo for necessário. Penso também que da mesma forma que as Deliberações, as Resoluções também podem ser publicadas na internet, caso a Defensoria-Geral assim entenda. Este é o meu singelo posicionamento que submeto à apreciação dos cultos conselheiros. Informo que este procedimento veio a mim por avocação".-----

Em seguida e dentro do prazo assinalado, à exceção do conselheiro Heitor Baldez que se absteve, os demais conselheiros colocaram-se de acordo com o relator, com a seguinte sugestão: "de forma que as Deliberações, ressalvadas as hipóteses de sigilo, sejam acessíveis a todos, não apenas ao requerente".-----

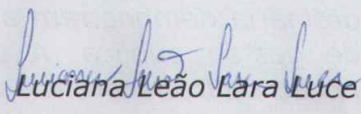
Resultado: por maioria, ficou decidido que as Deliberações do Conselho Superior serão publicadas também na internet (site da

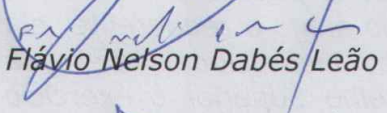
[Handwritten signatures and initials]

DPMG), e sem prejuízo da publicação na intranet e no Diário Oficial.-----

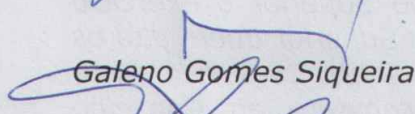
Nada mais havendo a tratar, a sessão 2ª sessão virtual foi encerrada no dia 25 de agosto de 2019, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 25 de agosto de 2019.-----

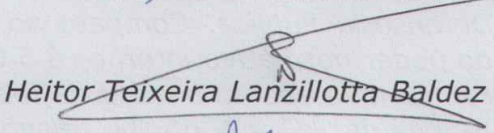

Gério Patrocínio Soares


Luciana Leão Lara Luce


Flávio Nelson Dabés Leão

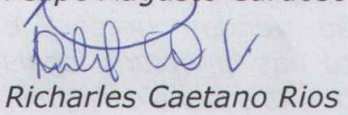

Marco Túlio Frutuoso Xavier

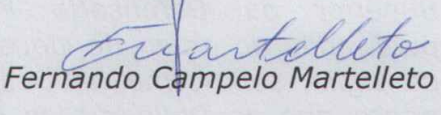

Galeno Gomes Siqueira


Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez


Felipe Augusto Cardoso Soledade


Fernanda de Sousa Saraiva


Richarles Caetano Rios


Fernando Campelo Martelleto